

CONHEÇA O PDF

Em agosto de 2018 a CBDU começou a receber diretamente os repasses de recursos da Lei Agnelo/Piva.

Com esses recursos a CBDU conseguiu ter mais liberdade para realizar os planejamentos estratégicos para os melhores alcances de resultados e uma forma mais eficiente de trabalhar com esses recursos.

Um dos pilares do planejamento estratégico da CBDU é a promoção e desenvolvimento das Federações Universitárias Estaduais, pois elas são o alicerce de todo o crescimento do desporto universitário no país.

Com isso em mente, a CBDU criou o Programa para Desenvolvimento das Federações (PDF) que visa exatamente auxiliar o fomento e o desenvolvimento das Federações Universitárias Estaduais.

Com isso conseguimos proporcionar, também, igualdade de condições em cada uma das Federações já que o programa contribui significativamente para o processo de descentralização e homogeneização do desporto universitário brasileiro.

Neste documento temos a terceira versão do edital com todas as condições para inscrição e participação das Federações Estaduais Universitárias, mesmo diante da situação de pandemia que o país enfrenta.

Este é mais um passo que a CBDU dá rumo a excelência nos desportos universitários do Brasil.

PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES (PDF)

3ª EDIÇÃO - 2020

A Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto, e nas demais disposições legais aplicáveis, abre inscrições para concessão de projetos para o fomento e o desenvolvimento do desporto universitário.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos pelas Federações Estaduais, para realização de competições universitárias estaduais 2020, visando incentivar o desenvolvimento do desporto universitário em cada região do Brasil.

1.2. A Confederação Brasileira de Desporto Universitário poderá aprovar projetos, por meio do Programa para Desenvolvimento das Federações (PDF), onde a própria CBDU irá realizar as contratações/aquisições para o desenvolvimento do desporto brasileiro.

1.2.1. Nos projetos estarão previstos as seguintes premissas:

1.2.1.1. O valor do projeto deverá ser de no máximo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

1.2.1.2. Os projetos poderão incluir os seguintes itens de despesa:

- a) RPA (arbitragem e/ou grupo de trabalho);
- b) Merchandising;
- c) Premiação;
- d) Fretes dos materiais adquiridos;
- e) Impostos decorrentes do RPA;
- f) Serviços de streaming (transmissão web).

1.2.2. Para o item RPA, poderá ser solicitado valor para pagamentos de terceirizados, desde que estejam vinculados a eventos e restringidos a no máximo três meses de prestação de serviço (legislação federal), não sendo aceito nenhum pagamento para o administrativo da Federação. Tal RPA deve estar de acordo ao anexo IV do Regulamento de Diárias e RPAs publicado pela CBDU em seu site e conforme tabela abaixo:

ANEXO IV - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

TABELA DE PAGAMENTO DE RPA PARA EVENTOS ESPORTIVOS OU VIAGENS ADMINISTRATIVAS NACIONAIS DO CONSELHO CONSULTIVO, COORDENADORES EVENTUAIS, COLABORADORES EVENTUAIS E QUADRO DE ARBITRAGEM

Classificação do Cargo/ Função	Valor/dia R\$
II) Coordenadores Eventuais	200,00
III) Demais Colaboradores Eventuais	180,00
IV) Árbitros Regionais	140,00
V) Árbitros Nacionais	160,00
VI) Árbitros Internacionais	180,00
VII) Assistentes de Arbitragem	110,00

1.3. Todas as contratações serão realizadas e executadas pela CBDU, não havendo repasse de dinheiro para as Federações Universitárias Estaduais.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor dos recursos, é no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por Federação Estadual, destinando-se as despesas do Programa de Desenvolvimento das Federações em 2020.

2.2. A concessão dos projetos de fomento e desenvolvimento do Desporto Universitário, ocorrerá durante a vigência do edital.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este programa terá prazo de vigência durante o ano de 2020, podendo ser renovado ou cancelado a qualquer momento, a critério da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, restando preservados os direitos previstos nos contratos de repasses em vigor.

4. CRONOGRAMA

O cronograma abaixo descrito considera a alteração dos prazos estabelecidos no **Comunicado Geral Sobre o Programa PDF – Programa de Desenvolvimento das Federações 2020**, do dia 4 de maio de 2020.

4.1. PROJETOS DE 01/07/2020 ATE 30/11/2020

26/06/2020	Publicação da terceira versão do Edital no Site da CBDU;
28/08/2020	Último dia para o envio de solicitação de projetos para execução para 2020, conforme indicações dos itens 5 e 6 deste edital;
12/09/2020	Publicação, no Portal da CBDU, da lista dos projetos aprovados no caso de não existirem pendências;
22/09/2020	Último dia para a apresentação de pendências e ajustes na solicitação;
27/09/2020	Último dia para aprovação, caso as pendências e/ou ajustes tenham sido integralmente cumpridos ou reprovação pelo não cumprimento; dando ciência às Federações por e-mail;
04/10/2020	Último dia para apresentação de recursos;
14/10/2020	Divulgação da lista final dos projetos aprovados, após apreciação dos recursos, no Portal da CBDU.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Documentos exigidos:

- 5.1.1. Ofício de solicitação assinado pelo presidente da Federação Universitária Estadual - FUE e dirigido ao presidente da CBDU;
- 5.1.2. Estatuto atualizado conforme exigências da 18 e 18-A.
- 5.1.3. Ata da eleição e posse do presidente e Conselho fiscal devidamente atualizada;
- 5.1.4. Relatório técnico de atividades da Federação;
- 5.1.5. Composição do TJDU;
- 5.1.6. Última aprovação da prestação de contas da federação pelo Conselho fiscal e Assembleia;
- 5.1.7. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:
 - a) Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios e CBDU.
 - b) Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ESPORTIVO;

- c) Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto, na forma do Plano de Trabalho;
- d) Os beneficiados com o pagamento de RPA's (recursos humanos) não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza e/ou esfera;
- e) Os beneficiados com o pagamento de RPA's (recursos humanos) não poderão ter vínculos de parentesco com os membros eleitos das respectivas Federações Estaduais.

5.1.8. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Cartão CNPJ.

5.2. A inscrição será realizada com o envio de uma única mensagem eletrônica contendo os documentos citados no item 5.1, em arquivos separados e em formato PDF, para os correios eletrônicos cbdu@cbdu.org.br e conceicao.costa@cbdubrasil.org.br. O assunto da mensagem pode ser identificado com o termo “Inscrição PDF 2020”.

5.2.1. Somados, os documentos digitais em formato PDF não podem possuir tamanho superior a 20 Mb. O limite imposto aos arquivos também corresponde ao limite de tamanho que a mensagem eletrônica deve conter.

5.2.2. O candidato é responsável pela integridade dos arquivos necessários à solicitação. Caso o solicitante constate, ainda no período de submissão de inscrições, que algum arquivo está corrompido ou faltante, nova mensagem poderá ser enviada à caixa de correio eletrônico indicada no item 5.2. A nova mensagem deve conter todos os documentos e não serão aceitas solicitações cujos documentos estejam separados em múltiplas mensagens eletrônicas. Havendo saneamento de pendências o e-mail deverá conter apenas os itens solicitados.

5.3. Não serão aceitas solicitações realizadas em data posterior ao dia 28/08/2020.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para as Federações:

6.1.1. Os projetos deverão ter sintonia com o fomento e desenvolvimento do desporto universitário no Brasil.

6.1.2. Para o ano de 2020 os projetos deverão ter como objeto, a realização de competições esportivas universitárias estaduais, sendo admitidos os Jogos Eletrônicos – e-Sports, em virtude da Pandemia do COVID-19;

6.1.3 A Federação não poderá, no mesmo projeto, acumular quaisquer outros recursos financeiros dentro dos itens especificados no plano de trabalho.

6.1.3.1. Caso se constate que a Federação contemplada pelo Programa para Desenvolvimento das Federações esteja acumulando recursos financeiros, sem ter comunicado prontamente à CBDU, o contrato será imediatamente rescindido e será exigido da Federação a devolução de todos os valores já dispendidos sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

6.1.4. Somente poderá ser solicitada reformulação do plano de trabalho em casos de RPA's, visto que as contratações de Merchandising e Material de Premiação serão realizadas licitações na modalidade de Registro de Preço logo após a aprovação dos projetos.

6.1.5. É vedada a celebração de projetos com Federação Universitária Estadual - FUE que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante a CBDU, inclusive documental (Estatuto atualizado, ata de eleição com mandato vigente e afins).

6.2. As Federações Universitárias Estaduais interessadas no PDF deverão encaminhar Plano de Trabalho com os seguintes itens:

I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II – Objetivo geral;

III – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

IV – Cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início, meio e fim;

V – Plano financeiro dos recursos a serem desembolsados pela CBDU.

VI – Cronograma de utilização dos itens de despesa.

6.3. Para fins de inscrição, será considerada apenas a última mensagem enviada, nos termos do item 5 deste edital.

6.4. Cada Federação, antes de efetivar a solicitação de credenciamento, deverá estar ciente dos serviços oferecidos pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, regulamento e horários de atendimento. É de responsabilidade da Federação prever a viabilidade técnica do programa, de acordo com o cronograma apresentado.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

7.1. A análise se realizará em duas etapas, análise da documentação e análise dos recursos:

7.1.1. Primeira etapa: análise das solicitações pela Coordenação do Programa, considerando:

7.1.1.1. Documentação exigida e a apresentada; (Ver item 5.1 deste Edital);

7.1.1.2. Adequação do programa quanto às áreas temáticas e às condições gerais do Edital.

7.1.2. O não atendimento a qualquer das exigências levará à inabilitação da inscrição, que não passará à etapa seguinte.

7.1.3. A lista de habilitação será publicada no portal da Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, conforme cronograma descrito no item 4 deste edital.

7.1.4. Segunda etapa: caberá recurso sobre as decisões de inabilitação de inscrições à Coordenação do Programa, desde que fundamentado, conforme cronograma descrito no item 4 deste edital, que será formalizado através de documento oficial da Federação e de seu envio em formato .pdf para os correios eletrônicos cbdu@cbdu.org.br e financeiro@cbdubrasil.org.br. O assunto da mensagem pode ser identificado com o termo “Recurso”.

7.1.4.1. A Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU designará, entre seus membros, uma comissão de habilitação, que fará o julgamento dos pedidos de recursos e, caso sejam procedentes, uma reavaliação, que deverá ser publicada no Portal da CBDU, conforme cronograma descrito no item 4 deste edital.

7.1.5. Só poderão ser selecionadas inscrições até ao limite do montante de recursos disponíveis do Programa para Desenvolvimento das Federações para o fim proposto, bem como só poderá ser aprovado 1 (um) projeto por Federação Estadual.

7.1.6. A lista será divulgada em conformidade com o cronograma previsto no item 4 deste edital.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Presidente da CBDU, registrada em portaria e sua composição será divulgado no site da Confederação. Esta Comissão será responsável por avaliar as propostas recebidas e indicar as inscrições aprovadas, observando-se a imparcialidade, transparência e impessoalidade no julgamento das propostas.

8.1.1. A Comissão de Seleção será presidida por representante indicado pelo presidente da CBDU.

8.1.1.1. Caberá à Presidência da Comissão conduzir a reunião cuidando para que ela transcorra de acordo com as normas deste edital e receber dos avaliadores o resultado final.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação das propostas nas quais:

8.2.1. Tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto.

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. Os membros da Comissão de Seleção deverão receber da Coordenação do Programa, previamente à avaliação, informações sobre este Edital e sobre a aplicação dos critérios de avaliação.

8.5. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes à reunião de seleção.

8.6 As decisões da Comissão de Seleção do Edital, tomadas por maioria de seus membros, deverão ser pautadas nos critérios deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL

- 9.1. Executar os eventos dentro da data indicada, nos quais solicitaram os recursos deste contrato, observando e exigindo, na aplicação dos recursos utilizados, os princípios que regem os atos da Administração Pública;
- 9.2. Manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- 9.3. Não transferir obrigações assumidas por força do contrato pactuado, sem a prévia anuência da CBDU, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
- 9.4. Observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pela CBDU com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos da CBDU ou por ele promovido;
- 9.5. Colocar e divulgar a logomarca da CBDU em todos os materiais produzidos com recursos da CBDU;
- 9.6. Entregar, ao final da competição, relatório detalhado da mesma, constando, no mínimo, todos os resultados dos jogos, IES e alunos inscritos, além do impacto gerado por esta realização, apresentando, também, obrigatoriamente, uma coletânea de fotos e/ou vídeos, comprovando a realização etapa objeto deste, bem como a aplicação e utilização dos materiais adquiridos pela CBDU para o respectivo projeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CBDU

- 10.1. Analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;
- 10.2. Realizar as licitações em tempo hábil para que as Federações Universitárias Estaduais possam utilizar dos produtos/serviços, dentro de seus respectivos eventos.
- 10.3. Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
- 10.4. Notificar a Federação, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- 10.5. Publicar no site da CBDU o resumo do contrato e aditivos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;
- 10.6. Prestar o apoio necessário a FEDERAÇÃO para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;

10.7. Dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A CBDU não se responsabiliza por eventuais extravios das inscrições.

11.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.4. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela CBDU.

11.5. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

11.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a CBDU de qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais irregularidades.

11.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: cbdu@cbdu.org.br ou conceicao.costa@cbdubrasil.org.br e telefone +55 (61) 3447-1113. O assunto da mensagem eletrônica pode ser identificado com o termo "Dúvida".

11.8. Eventuais alterações no cronograma disposto no item 4 deste edital, afetas às etapas previstas para a presente seleção, serão divulgadas no portal da CBDU (www.cbdu.org.br).

11.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciário de Brasília, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

11.10. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX
Nome do Responsável:		CPF:	
Período do mandato:	C.I./ Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:			C.E.P.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término

4 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	

5 – PLANO FINANCEIRO (R\$1,00)

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Total geral			

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 – Nomes dos eventos que serão beneficiados por estes recursos



Evento	Local	Período

Local e Data

Representante Legal da Federação, (nome e CPF)

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, neste ato representado por seu Presidente LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pelo XXX/XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, de um lado, e, de outro, XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, tendo em vista as disposições do Edital do Programa de Desenvolvimento das Federações, publicado no site da CBDU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: JUBS – EAPA ESTADUAL 2020, que incluirá contratações realizadas pela CBDU, visando incentivar o desenvolvimento do desporto universitário em cada região do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A justificativa para a celebração do instrumento, contendo os resultados a serem atingidos e os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados; a descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos; o cronograma de execução; o plano de aplicação dos recursos a serem custeados pela CBDU e o cronograma de desembolso constam do PLANO DE TRABALHO proposto pela Federação, devidamente aprovado pela CBDU, sendo parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO:

I – DA FEDERAÇÃO:

1. Executar os eventos nos quais solicitaram os recursos deste contrato, observando e exigindo, na aplicação dos recursos utilizados, os princípios que regem os atos da Administração Pública;
2. Manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;

3. Não transferir obrigações assumidas por força do contrato pactuado, sem a prévia anuência da CBDU, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
4. Observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pela CBDU com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos da CBDU ou por ele promovido;
5. Colocar e divulgar a logomarca da CBDU em todos os materiais produzidos com recursos da CBDU.
6. Entregar, ao final da competição, relatório detalhado da mesma, constando, no mínimo, todos os resultados dos jogos, IES e alunos inscritos, além do impacto gerado por esta realização, apresentando, também, obrigatoriamente, uma coletânea de fotos e/ou vídeos, comprovando a realização etapa objeto deste, bem como a aplicação e utilização dos materiais adquiridos pela CBDU para o respectivo projeto.

II – DA CBDU:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;
- b) realizar as licitações em tempo hábil para que as Federações Universitárias Estaduais possam utilizar dos produtos/ serviços, dentro de seus respectivos eventos.
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- e) notificar a Federação, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do contrato, por meio de Termo Aditivo, desde que o conveniente faça a solicitação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do fim da vigência prevista no Plano de Trabalho, mediante motivada proposta escrita à concedente;
- g) publicar no site da CBDU o resumo do contrato e aditivos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;
- h) prestar o apoio necessário ao FEDERAÇÃO para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;

- i) dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CBDU será responsável de arcar o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX), de acordo com os itens mencionados no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As contratações serão suspensas, definitivamente, nas seguintes hipóteses:

1. quando houver rescisão do contrato celebrado;
2. quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A Federação que for beneficiada dos recursos da CBDU estará sujeita a prestar contas com relatórios técnicos dos eventos beneficiados pelo contrato.

Subcláusula Segunda. A Federação deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após o final da data de vigência.

Subcláusula Terceira. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio da CBDU.

Subcláusula Quarta. A Federação que não apresentar os relatórios técnicos deverá restituir todos os valores, corrigidos monetariamente, a CBDU e ficará impedida de participar de outros programas de desenvolvimento promovidos pela CBDU.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de XXXXXXXX até XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Em caráter de excepcionalidade, e sempre que a situação assim recomendar, para a preservação da execução do objeto, durante a execução do convênio poderá

ser proposta a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não se modifique o objeto pactuado.

Subcláusula Segunda. A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser solicitada mediante prévia justificativa escrita, acompanhada de um novo Plano de Trabalho, que serão apreciados e aprovados pela comissão de seleção da CBDU. Ela deverá ser devidamente formalizada com, no mínimo, dez dias de antecedência, contados da data de realização dos gastos.

Subcláusula Terceira. A prorrogação "de ofício" da vigência do convênio deverá ser implementada por meio de Termo Aditivo, devendo o conveniente solicitá-la com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data do seu término, mediante motivada proposta escrita a Federação. Sua aceitação prescinde de prévia análise feita pela CBDU.

Subcláusula Quarta. Somente poderá ser solicitada reformulação do plano de trabalho em casos de RPA's, visto que as contratações de Merchandising e Material Esportivo serão realizadas licitação modalidade de Registro de Preço no início do ano para todos os projetos aprovados.

Subcláusula Quinta. No caso de aditivo serão aceitos apenas alterações de colaboradores e não alterações de valores.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CBDU

FEDERAÇÃO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Endereço: _____

CPF: _____

CPF: _____